UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB

Estudo Técnico Preliminar 72/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23096.049961/2025-62

2. Do Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adequação de ambiente destinado à implantação de estúdio audiovisual no Centro de Tecnologia e Recursos Naturais (CTRN) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), contemplando intervenções civis, elétricas, lógicas, de iluminação, acústicas, de climatização e demais adaptações necessárias à adequada implantação e ao funcionamento do estúdio.

3. Da Classificação

De acordo com o art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, considera-se serviço de engenharia toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração, não enquadradas no conceito de obra e estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto, engenheiro ou técnicos especializados.

Nos termos da alínea “a” do referido inciso, considera-se **serviço comum de engenharia** aquele que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Considerando a natureza das intervenções previstas e o Projeto Arquitetônico, Documento SEI nº 5711541, verifica-se que o objeto consiste na reforma e adequação de ambiente existente, mediante serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado.

Dessa forma, o objeto da presente contratação **classifica-se como serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

4. Descrição da necessidade

A criação de um estúdio audiovisual no Centro de Tecnologia e Recursos Naturais (CTRN) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) é essencial para aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como para fortalecer as ações de divulgação científica e tecnológica. Desse modo, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adequação da sala destinada ao estúdio audiovisual justifica-se pela necessidade de disponibilizar infraestrutura física apropriada para a instalação e operação dos equipamentos audiovisuais já adquiridos pela Instituição.

O estúdio audiovisual constituirá ferramenta estratégica para apoiar a produção de videoaulas, transmissões ao vivo, podcasts e conteúdos multimídia, contribuindo para a modernização das práticas pedagógicas e para ações

educacionais mediadas por tecnologias. O ambiente permitirá, ainda, que professores e pesquisadores produzam materiais científicos e de divulgação em formatos atrativos e acessíveis, favorecendo a disseminação dos resultados de pesquisa para a comunidade acadêmica e para a sociedade. Além disso, ampliará as possibilidades de interação com instituições e parceiros dos setores público e privado, fortalecendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e divulgação científica desenvolvidas pelo CTRN.

Nesse contexto, a adequação do ambiente demanda a execução de serviços especializados de engenharia, abrangendo as intervenções necessárias para proporcionar condições físicas, elétricas, lógicas, acústicas, de iluminação e climatização compatíveis com a finalidade do espaço e com os equipamentos que nele serão instalados. Portanto, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a implantação do estúdio audiovisual, assegurar o adequado aproveitamento dos equipamentos já adquiridos e ampliar a infraestrutura de suporte às atividades acadêmicas e institucionais do CTRN/UFCG.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria do CTRN	Patrícia Hermínio Cunha Feitosa

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Da modalidade da licitação.

Conforme dispõe o art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, considera-se serviço comum de engenharia aquele que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, relacionadas à manutenção, adequação ou adaptação de bens imóveis, com preservação de suas características originais.

Trata-se de serviços cujas especificações técnicas são usuais no mercado da construção civil, executados por empresas especializadas, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que instruem o processo, caracterizando-se, portanto, como serviço comum de engenharia.

Dessa forma, considerando o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia e o valor para a contratação, a seleção será realizada por dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133 /2021

6.2. Do critério de julgamento.

Conforme a Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XLI, para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O critério de julgamento será o de menor preço por melhor se adaptar a seleção do objeto em questão.

A adoção desse critério observa os princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade e da isonomia, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo ampla participação de empresas aptas à execução do objeto, sem comprometer os padrões mínimos de qualidade estabelecidos nas especificações técnicas.

Ressalta-se que a utilização do critério de menor preço não afasta a necessidade de atendimento integral às exigências de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira e às especificações constantes dos documentos técnicos da contratação, assegurando que a proposta vencedora seja simultaneamente vantajosa, exequível e compatível com o interesse público.

6.3. Da natureza do serviço.

De acordo com o artigo 6º da Lei 14.133/2021, consideram-se:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Considerando as características da presente contratação, que possui escopo definido e resultado específico a ser alcançado, **os serviços possuem natureza não contínua e serão contratados por escopo**, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da Formalização e Duração do Contrato.

Considerando a natureza e as características do objeto, a presente contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Embora o referido dispositivo admita, nas hipóteses legalmente previstas, a substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, entende-se adequada a formalização mediante Termo de Contrato em razão das características da presente contratação, que envolve serviço comum de engenharia executado sob o regime de empreitada por preço unitário, com acompanhamento e fiscalização técnica, realização de medições, recebimento do objeto, garantia contratual e demais obrigações inerentes à execução.

O Termo de Contrato estabelecerá os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como as condições relativas à execução, fiscalização, medição, pagamento, recebimento e demais disposições necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

A contratação caracteriza-se como serviço não contínuo, contratado por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o disposto no art. 111 da mesma Lei, segundo o qual, nas contratações que prevejam a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, sem prejuízo das providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o cronograma físico-financeiro elaborado pelo Setor de Engenharia da UFCG, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, período destinado a abranger o prazo de execução dos serviços e os procedimentos necessários à gestão contratual, incluindo acompanhamento, fiscalização, medições, recebimento e demais providências relacionadas ao encerramento da contratação.

6.5. Da Segurança do Trabalho

Caberá à contratada adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores e dos usuários das instalações do CTRN.

A contratada deverá cumprir a legislação e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, fornecer e fiscalizar o uso adequado de EPIs e EPCs, manter a área de execução devidamente isolada e sinalizada e assegurar que máquinas, ferramentas e equipamentos sejam utilizados em condições seguras.

Também deverá manter o local organizado e promover a retirada e a destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

6.6. Da regularidade da terceirização

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma e adequação de ambiente para implantação de estúdio audiovisual no Centro de Tecnologia e Recursos Naturais (CTRN) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

Tendo em vista que os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, cuja execução indireta é vedada, e observando-se o disposto na Portaria nº 443

/2018, que estabelece os serviços preferencialmente passíveis de execução indireta, bem como seu parágrafo único, segundo o qual outras atividades poderão ser executadas de forma indireta desde que atendidas as vedações constantes do referido Decreto, conclui-se pela viabilidade da terceirização do objeto.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

Dessa forma, a execução indireta mostra-se técnica e administrativamente adequada, permitindo à Administração contar com empresa especializada para a execução dos serviços considerando que nos quadros da UFCG não há servidor com cargo e atribuições compatíveis com o serviço a ser contratado, necessitando assim, de contratação de empresa especializada

A contratada será responsável pela organização, direção e supervisão de seus empregados, não se estabelecendo vínculo empregatício, pessoalidade ou subordinação direta entre os profissionais da contratada e a UFCG, em conformidade com a legislação aplicável.

6.7. Da garantia

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no § 1º do referido artigo: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, admitida sua majoração para até 10% (dez por cento), desde que devidamente justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

No caso da presente contratação, considerando a natureza dos serviços de engenharia a serem executados, que envolvem intervenções civis, acústicas, elétricas, lógicas, de climatização e demais adequações necessárias à implantação do estúdio audiovisual, bem como a necessidade de resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A adoção do percentual de 5% mostra-se proporcional às características, ao valor e aos riscos da contratação, não tendo sido identificados elementos de complexidade técnica ou riscos que justifiquem sua majoração para 10% (dez por cento).

Considerando o valor estimado da contratação, de R$ 88.816,44 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), o objeto não se enquadra como obra ou serviço de engenharia de grande vulto, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicável a hipótese específica prevista no art. 99 da referida Lei.

Ressalta-se, ainda, que, caso a proposta do licitante vencedor seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133 /2021, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia prevista neste item.

6.8. Da participação de cooperativas

Nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a participação de sociedades cooperativas em procedimentos licitatórios, desde que observadas as disposições da legislação específica e demonstrada a compatibilidade entre o objeto da contratação e o regime de trabalho cooperado.

Não se verifica, para este objeto, impedimento à participação de cooperativas, desde que sua constituição e funcionamento estejam em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 5.764/1971 e a Lei nº 12.690/2012, e que a cooperativa demonstre capacidade técnica e operacional para executar o objeto, atendendo integralmente às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos no edital.

Assim, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e nos demais dispositivos legais e editalícios aplicáveis.

6.9 Do Preposto

De acordo com o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A contratada deverá designar formalmente o preposto antes do início da execução dos serviços, indicando os poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratado.

Compete ao preposto:

a) representar a contratada perante a fiscalização da UFCG durante a execução dos serviços;

b) responder aos questionamentos e adotar as providências necessárias à solução de problemas relacionados à execução do objeto;

c) comunicar ao fiscal as intercorrências verificadas durante a execução, indicando as providências adotadas ou necessárias para sua solução;

d) cumprir e fazer cumprir as obrigações estabelecidas no contrato e nos demais documentos da contratação;

e) participar das reuniões convocadas pela Contratante, quando necessário;

f) coordenar e acompanhar a equipe da contratada, zelando pelo adequado andamento dos serviços e pela disciplina de seus colaboradores.

O preposto deverá possuir capacidade para tratar dos assuntos relacionados à execução dos serviços e manter-se acessível à fiscalização, disponibilizando número de telefone e endereço eletrônico para comunicação.

O Contratante poderá, mediante justificativa, recusar a indicação ou solicitar a substituição do preposto, hipótese em que a contratada deverá indicar outro representante apto ao exercício da função.

A Contratada deverá providenciar junto à Contratante o acesso do Preposto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFCG, como tipo de usuário externo, com plenos poderes para, em nome da Contratada, abrir processos com requerimento para pagamento de fatura, receber intimações digitais, dentre outros processos relacionados à contratação.

O preposto deverá ter capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos relacionados a prestação dos serviços, devendo ser acessível por intermédio de telefone (fixo e/ou celular) e e-mail.

6.10. Do regime de empreitada escolhido

Nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a empreitada por preço unitário corresponde à contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Para a presente contratação, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, considerando as características dos serviços de reforma e adequação do ambiente destinado à implantação do estúdio audiovisual do CTRN/UFCG.

Embora os serviços e respectivos quantitativos tenham sido previamente estimados e estejam discriminados nas planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia, a natureza de uma intervenção em edificação existente pode revelar, durante a execução, condições físicas não plenamente identificáveis na etapa de levantamento, bem como variações nas quantidades efetivamente necessárias à execução de determinados serviços.

Nesse contexto, o regime de empreitada por preço unitário mostra-se adequado, uma vez que possibilita que as medições e os pagamentos sejam realizados com base nas quantidades efetivamente executadas, observados os preços unitários contratados e os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Para os serviços que venham a ser posteriormente encobertos pelo fechamento de paredes, forros, revestimentos ou demais superfícies, as respectivas medições deverão ser realizadas e registradas previamente ao fechamento, de modo a possibilitar à fiscalização a conferência dos quantitativos e da conformidade dos serviços executados antes que se tornem inacessíveis à verificação direta.

A adoção desse regime proporciona maior aderência entre os serviços efetivamente realizados e os valores pagos pela Administração, especialmente em intervenções de reforma, nas quais determinadas condições do ambiente existente somente podem ser integralmente verificadas durante a execução.

Ressalta-se que a adoção da empreitada por preço unitário não afasta a necessidade de planejamento adequado da contratação, tampouco autoriza alterações indiscriminadas dos quantitativos inicialmente previstos, devendo eventuais modificações observar a devida justificativa técnica, a autorização da Administração e os limites e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6.11. Da participação de consórcios.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nos procedimentos licitatórios, salvo vedação devidamente justificada no processo.

Considerando as características do objeto, consistente na execução de serviços comuns de engenharia para reforma e adequação de ambiente destinado à implantação de estúdio audiovisual no CTRN/UFCG, não foram identificadas razões de ordem técnica, econômica ou operacional que justifiquem a vedação à participação de empresas constituídas em consórcio.

Dessa forma, será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as demais exigências previstas no instrumento convocatório.

Para fins de habilitação econômico-financeira, deverão ser observadas as disposições do § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao acréscimo aplicável aos consórcios, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

6.12. Do respeito ao principio da segregação de funções

Nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e ocorrência de fraudes.

Nesse sentido, cabe a Administração deverá observar esse princípio na designação dos agentes responsáveis pelas diferentes etapas da contratação.”

7. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de disponibilização de infraestrutura física adequada à implantação e ao funcionamento do estúdio audiovisual do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais (CTRN) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).

Considerando que os principais equipamentos audiovisuais destinados ao estúdio já foram adquiridos pela Instituição, foram analisadas alternativas capazes de proporcionar ambiente adequado à sua instalação e utilização, levando-se em conta aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de interesse institucional.

Solução 1 – Manutenção e utilização da sala nas condições atuais

A utilização do ambiente sem as intervenções necessárias não se mostra adequada, uma vez que a sala, em sua configuração atual, não dispõe das condições físicas e técnicas necessárias à instalação e operação satisfatória dos equipamentos audiovisuais. A ausência das adequações previstas comprometeria a funcionalidade do espaço e o aproveitamento dos equipamentos já adquiridos pela Universidade.

Solução 2 – Utilização ou adaptação de outro ambiente da UFCG

A utilização de outro espaço institucional demandaria a identificação e disponibilização de ambiente com características compatíveis com a finalidade pretendida e, ainda assim, poderia exigir intervenções de adequação semelhantes às previstas para a sala já destinada ao estúdio. Além disso, a alteração do local implicaria revisão do planejamento já realizado e dos documentos técnicos elaborados para o ambiente selecionado, sem demonstração de vantagem técnica ou econômica em relação à solução atualmente projetada.

Solução 3 – Contratação de estúdios ou estruturas audiovisuais externas

A contratação de espaços externos poderia atender a demandas pontuais de gravação e produção audiovisual, porém não solucionaria de forma permanente a necessidade institucional. Essa alternativa implicaria dependência de disponibilidade de terceiros, deslocamentos, limitações de utilização e despesas recorrentes, além de não proporcionar ao CTRN infraestrutura própria para atendimento contínuo das atividades de ensino, pesquisa, extensão e divulgação científica.

Solução 4 – Construção de novo ambiente destinado ao estúdio audiovisual

A construção de novo espaço físico poderia atender integralmente à necessidade, porém tenderia a demandar maior investimento, prazo de implantação mais elevado e elaboração de projetos e procedimentos adicionais, além da necessidade de disponibilidade de área apropriada. Considerando a existência de sala passível de adequação, essa alternativa mostra-se desproporcional à necessidade identificada.

Solução 5 – Reforma e adequação da sala existente mediante contratação de empresa especializada

A reforma e adequação do ambiente já destinado ao estúdio possibilitam o aproveitamento da infraestrutura física existente e dos equipamentos audiovisuais já adquiridos, mediante a execução das intervenções necessárias para proporcionar condições adequadas de funcionamento.

A solução contempla os serviços definidos nos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia da UFCG, abrangendo, entre outros, adequações civis, tratamento acústico, instalações elétricas e lógicas, iluminação e climatização, de forma integrada às necessidades do futuro estúdio.

Essa alternativa apresenta maior aderência à necessidade institucional, aproveita espaço físico já disponível, evita custos recorrentes com utilização de instalações externas e permite a constituição de infraestrutura permanente para apoio às atividades acadêmicas e institucionais do CTRN.

Conclusão do levantamento de mercado

A partir da análise das alternativas identificadas, **conclui-se que a reforma e adequação da sala existente, mediante contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento da necessidade.**

A solução permite aproveitar a infraestrutura existente e os equipamentos já adquiridos, proporciona caráter permanente ao investimento e possibilita a disponibilização de ambiente adequado para produção de videoaulas, podcasts, transmissões, conteúdos científicos e demais materiais audiovisuais destinados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e divulgação científica.

Ademais, a solução mostra-se compatível com a modernização da infraestrutura acadêmica e tecnológica da UFCG e com a busca pela utilização eficiente dos recursos públicos, evitando a construção desnecessária de nova estrutura física ou a realização de despesas recorrentes com locação de ambientes externos.

Dessa forma, **a Solução 5 – reforma e adequação da sala existente – é considerada a alternativa mais vantajosa e adequada ao atendimento do interesse público**, devendo orientar o prosseguimento da contratação.

8. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adequação da sala destinada à implantação do Estúdio Audiovisual do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais (CTRN) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), de acordo com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos elaborados pelo Setor de Engenharia da Instituição.

A intervenção tem por finalidade proporcionar ao ambiente as condições físicas, técnicas e funcionais necessárias à instalação e à adequada operação dos equipamentos audiovisuais já adquiridos pela Universidade, contemplando os serviços e adequações previstos na documentação técnica que integra a contratação.

A solução abrange, de forma integrada, as intervenções necessárias no ambiente, incluindo os serviços de reforma civil, adequações das instalações elétricas e lógicas, iluminação, climatização, tratamento acústico, acabamentos e demais serviços complementares previstos nos projetos e especificações técnicas. Todas essas intervenções deverão se compatibilizar com a natureza e vocação do ambiente, que será um estúdio audiovisual profissional, com demandas específicas de infraestrutura elétrica, lógica, acústica e luminotécnica.

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, em conformidade com o cronograma físico-financeiro elaborado pelo Setor de Engenharia da UFCG. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

Os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança do trabalho, acessibilidade, desempenho, qualidade e sustentabilidade pertinentes ao objeto, bem como as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicáveis, especialmente quanto ao uso racional de materiais e recursos, redução de desperdícios e adequada gestão e destinação dos resíduos decorrentes da reforma.

Ao término da execução, a solução deverá resultar na disponibilização de ambiente devidamente reformado e adequado para funcionamento do estúdio audiovisual, possibilitando o aproveitamento dos equipamentos já adquiridos e oferecendo infraestrutura permanente para apoio à produção de videoaulas, podcasts, transmissões ao vivo, conteúdos multimídia e materiais destinados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e divulgação científica do CTRN/UFCG.

A solução contempla, portanto, não apenas a realização isolada de serviços de reforma, mas a entrega de um ambiente funcional e compatível com a finalidade institucional para a qual foi planejado, observadas as condições e especificações estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas com base nos levantamentos técnicos e nas características do ambiente destinado à implantação do estúdio audiovisual, encontrando-se devidamente discriminadas na Planilha Orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia da UFCG, constante no Documento SEI nº 6668014.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 88.816,44

O valor estimado para a contratação é de R$ 88.816,44 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos)

Metodologia Aplicada a Pesquisa de Preços.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo Setor de Engenharia da UFCG, com base nos quantitativos e especificações técnicas definidos para os serviços de reforma e adequação do ambiente destinado à implantação do estúdio audiovisual do CTRN.

Para a composição dos custos, foram utilizadas referências oficiais e especializadas aplicáveis aos serviços de engenharia, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, além das bases SBC, ORSE e SEINFRA, conforme os serviços e insumos constantes da planilha orçamentária. O orçamento considerou, ainda, os encargos sociais e o BDI aplicáveis à contratação.

Os preços unitários, quantitativos, composições e demais elementos utilizados para formação do valor estimado encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia da UFCG, constante no Documento SEI nº 6668014, que constitui o suporte técnico para a estimativa do valor da contratação.

Da exclusividade ME/EPP, Margem de Preferência e Cotas

Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos por ela disciplinados as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelecem tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R$ 88.816,44 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), não se aplica a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo dos demais benefícios e tratamentos favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.

Quanto à cota reservada para ME/EPP, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, esta se aplica às licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, não incidindo sobre a presente contratação, cujo objeto consiste na execução de serviços comuns de engenharia, cuja divisão pode acarretar prejuízo a padronização e compatilidade.

No que se refere à margem de preferência, após análise do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.890 /2024 e das Resoluções vigentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, não foi identificada margem de preferência instituída e aplicável ao objeto da presente contratação, consistente na execução de serviços comuns de engenharia para reforma e adequação de ambiente destinado à implantação de estúdio audiovisual. Dessa forma, não será aplicada margem de preferência no presente certame.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 40, § 2º, e do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração, a ampliação da competição e a necessidade de preservar a adequada execução do objeto.

Para a presente contratação, não se mostra adequado o parcelamento da solução, tendo em vista que os serviços previstos compõem uma única intervenção de reforma e adequação do ambiente destinado à implantação do estúdio audiovisual do CTRN/UFCG e possuem relação de interdependência técnica e operacional.

A divisão da execução entre diferentes empresas poderia dificultar a coordenação das etapas, a definição de responsabilidades, a fiscalização e o cumprimento do cronograma, além de aumentar o risco de incompatibilidades entre os serviços executados. A execução integrada, por sua vez, permite melhor coordenação das atividades e atribui a uma única contratada a responsabilidade pelo resultado final da reforma.

Ademais, os serviços que compõem a solução são usualmente executados por empresas do ramo de construção e reforma predial, não se identificando, diante das características e do porte da contratação, vantagem técnica ou econômica que justifique sua divisão em contratações ou lotes distintos.

Dessa forma, **opta-se pelo não parcelamento do objeto**, mantendo-se a contratação de forma integrada, sem prejuízo da medição e do pagamento dos serviços pelas quantidades efetivamente executadas, em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário adotado para a contratação.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação integra o conjunto de ações necessárias à implantação do estúdio audiovisual do CTRN /UFCG. Os principais equipamentos audiovisuais destinados ao estúdio já foram adquiridos pela Instituição e serão instalados após a conclusão dos serviços de reforma e adequação do ambiente.

Registra-se, ainda, a previsão de aquisição de sistema de trilhos (equipado com trilhos fixos e móveis, braços pantográficos móveis e demais acessórios) destinado à composição da infraestrutura luminotécnica do estúdio, a ser custeada com recursos provenientes de projeto de pesquisa, mediante procedimento distinto da presente contratação.

Diferentemente dos demais equipamentos audiovisuais, cuja instalação ocorrerá após a conclusão da reforma, a ancoragem do sistema de trilhos suspensos para iluminação cênica será realizada por meio da instalação de barras rosqueadas diretamente na estrutura da laje existente, utilizando técnicas de chumbamento, expansão mecânica (tipo parabolt) ou outro método de fixação de alta performance. Estas barras rosqueadas deverão se estender verticalmente a partir da laje até o plano do forro a ser instalado no estúdio, atuando como tirantes de sustentação. Na extremidade inferior de cada barra, junto ao nível do forro, serão instalados os suportes e fixadores estruturais dos trilhos do sistema cênico. Todo o subsistema de suspensão e ancoragem deve ser rigorosamente dimensionado para suportar com total estabilidade o peso estático dos trilhos e pantógrafos, bem como absorver os impactos mecânicos induzidos pelo manuseio operacional e movimentação aérea da iluminação. A execução desta infraestrutura deverá ocorrer em etapa perfeitamente compatível com o cronograma da obra, garantindo a passagem das barras e a execução do acabamento/arremate do forro antes da montagem definitiva dos trilhos.

Dessa forma, a aquisição do sistema de trilhos caracteriza-se como contratação correlata e operacionalmente interdependente da presente contratação, exigindo o adequado planejamento e a compatibilização dos respectivos cronogramas, a fim de evitar interferências na execução, paralisações, retrabalhos ou comprometimento do prazo de conclusão da reforma.

As demais aquisições de equipamentos audiovisuais, embora correlatas à solução como um todo, não constituem condição prévia para a execução da reforma, uma vez que sua instalação ocorrerá posteriormente.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 Plano de desenvolvimento Institucional -PDI

Consultado o **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFCG 2026–2030**, verifica-se que, embora a implantação do estúdio audiovisual do CTRN não esteja expressamente individualizada entre as ações previstas no documento, a contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais relacionados à melhoria da infraestrutura física e ao fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Nesse sentido, destaca-se o **Eixo 6 – Objetivo 6.1: Melhorar infraestrutura física e urbana**, ao qual a presente contratação se relaciona diretamente, uma vez que contempla a reforma e adequação de espaço físico institucional para implantação de infraestrutura destinada ao desenvolvimento das atividades acadêmicas do CTRN.

A implantação do estúdio audiovisual contribuirá, ainda, para a modernização das práticas acadêmicas, mediante a disponibilização de infraestrutura adequada à produção de videoaulas, transmissões ao vivo, podcasts e conteúdos multimídia, bem como para a divulgação e disseminação dos resultados das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do CTRN.

Dessa forma, a contratação apresenta-se compatível com o planejamento institucional da UFCG, contribuindo para a melhoria da infraestrutura física e tecnológica disponibilizada à comunidade acadêmica e para o fortalecimento das atividades finalísticas da Universidade.

13.2 Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento das contratações da UFCG. A demanda foi inicialmente planejada no exercício de **2025**, mediante registro no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, que resultou na elaboração do **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 110 /2025**, constante no **Documento SEI nº 6479192**.

Considerando a necessidade de prosseguimento da contratação no exercício de 2026, a demanda foi novamente registrada no Sistema PGC, por meio do **DFD nº 192/2026**, assegurando sua compatibilidade com o planejamento institucional vigente.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente contemplada no planejamento das contratações da UFCG, demonstrando a previsão prévia da necessidade e sua continuidade no exercício atual.

13.3 Plano de Logística Sustentável - PLS

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes do **Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS 2025–2030 da UFCG**, aprovado pela Resolução nº 01/2026 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário, instrumento de governança que orienta a incorporação de critérios socioambientais às contratações públicas da Instituição.

Considerando que o objeto consiste na contratação de serviços de reforma e adequação do ambiente destinado à implantação do Estúdio Audiovisual do CTRN/UFCG, mediante reforma e adequação de espaço físico existente, verifica-se aderência, especialmente, às diretrizes do PLS relacionadas à redução do desperdício de recursos naturais, promoção de práticas de compras públicas sustentáveis, otimização do uso dos espaços físicos e redução da produção de resíduos.

A contratação também se relaciona ao **Eixo 2 – Racionalização da ocupação dos espaços físicos**, por promover a adequação e utilização de ambiente institucional para atendimento das necessidades acadêmicas do Centro, e ao **Eixo 3 – Identificação dos objetos de menor impacto ambiental**, que prevê a adoção de critérios técnicos e ambientais nas compras e contratos e a consideração do ciclo de vida dos objetos.

Ademais, deverão ser observados, durante a execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade aplicáveis às contratações de obras e serviços, especialmente quanto à utilização racional de recursos e à adequada gestão e destinação dos resíduos da construção civil, em consonância com as ações institucionais relacionadas ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação, espera-se proporcionar ao Centro de Tecnologia e Recursos Naturais – CTRN infraestrutura física adequada para a implantação e funcionamento do Estúdio Audiovisual, mediante reforma e adequação de espaço existente.

A solução permitirá a criação de ambiente apropriado para produção, gravação e transmissão de conteúdos audiovisuais, ampliando as condições de apoio às atividades acadêmicas, institucionais e de comunicação desenvolvidas no âmbito do Centro.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- melhor aproveitamento e qualificação do espaço físico existente;
- disponibilização de infraestrutura adequada às necessidades técnicas do estúdio audiovisual;
- melhoria das condições para produção de materiais audiovisuais destinados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e comunicação institucional;
- ampliação da capacidade do CTRN para realização de gravações, transmissões e produção de conteúdos digitais;
- melhoria das condições de segurança, funcionalidade e organização do ambiente;
- racionalização dos recursos institucionais, mediante adequação de espaço já existente em vez da criação de nova edificação;
- fortalecimento da infraestrutura acadêmica e tecnológica do CTRN.

Espera-se, portanto, que a contratação resulte em melhoria da infraestrutura institucional e maior suporte às atividades acadêmicas e de comunicação do CTRN, com utilização mais eficiente dos espaços e recursos disponíveis.

15. Providências a serem Adotadas

Previamente ao início da execução dos serviços, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar as condições adequadas à realização da reforma e adequação do ambiente destinado ao Estúdio Audiovisual do CTRN/UFCG.

Dentre as providências necessárias, destacam-se:

- promover a desocupação e liberação da sala antes da emissão da Ordem de Serviço, garantindo à contratada acesso adequado ao local;
- assegurar a atuação dos servidores formalmente designados para o acompanhamento e fiscalização da contratação, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;
- promover a adequada compatibilização entre o cronograma de execução da reforma e a aquisição /disponibilização do trilho destinado ao estúdio, considerando que sua instalação deverá ocorrer durante a execução dos serviços;
- disponibilizar à contratada os projetos, especificações, planilhas e demais documentos técnicos necessários à correta execução do objeto;
- promover, quando necessário, a articulação entre a fiscalização, o Setor de Engenharia, a unidade requisitante e a contratada para solução de eventuais questões técnicas surgidas durante a execução;
- assegurar que os demais equipamentos audiovisuais sejam instalados somente após a conclusão das intervenções necessárias e a disponibilização do ambiente em condições adequadas para recebê-los; e
- acompanhar o cumprimento das exigências relativas à segurança do trabalho, organização do ambiente e adequada gestão e destinação dos resíduos gerados durante a execução.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Consultando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição - 2025, temos:

A execução dos serviços de reforma e adequação do ambiente destinado ao Estúdio Audiovisual do CTRN /UFCG poderá gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, do consumo de materiais e recursos naturais, geração de resíduos da construção civil, embalagens e materiais descartados, consumo de energia e água, emissão de poeira, ruídos e eventual descarte inadequado de resíduos.

Visando minimizar esses impactos, deverão ser adotadas, durante a execução dos serviços, práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS 2025–2030 da UFCG e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, especialmente:

- utilização racional de materiais, água e energia, buscando reduzir desperdícios;
- adoção, sempre que tecnicamente possível e compatível com as especificações do objeto, de materiais duráveis e de menor impacto ambiental;
- adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução;
- destinação dos resíduos da construção civil em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as diretrizes institucionais da UFCG;
- manutenção do ambiente de trabalho organizado e adoção de medidas destinadas à redução da dispersão de poeira, resíduos e demais impactos decorrentes da execução dos serviços; e
- observância das exigências ambientais aplicáveis aos materiais, equipamentos e processos empregados na reforma.

A contratada deverá responsabilizar-se pelos resíduos decorrentes da execução dos serviços, promovendo sua destinação ambientalmente adequada e apresentando à fiscalização, quando exigível ou solicitado, a documentação comprobatória pertinente.

As medidas previstas encontram-se alinhadas às diretrizes do PLS/UFCG, especialmente quanto à redução da produção de resíduos e à promoção de práticas de contratações públicas sustentáveis. O PLS registra, ainda, ações institucionais voltadas ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e ao desenvolvimento do PGRCC.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações e análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento **declara viável a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e adequação do ambiente destinado à implantação do Estúdio Audiovisual do CTRN/UFCG.**

A solução mostra-se técnica e economicamente adequada à necessidade identificada, compatível com o planejamento institucional e com os princípios de sustentabilidade aplicáveis à contratação.

Dessa forma, **conclui-se pela viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório.**

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PATRICIA HERMINIO CUNHA FEITOSA

Autoridade competente

LUAN DANTAS GARRIDO

Membro da comissão de contratação

REINALDO TOSCANO DOS SANTOS JUNIOR

Membro da comissão de contratação

HELOISA ELAINE BORGES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 10:15:39.

RAONI VENANCIO DOS SANTOS LIMA

Membro da comissão de contratação

PAULO VINICIUS DE MORAIS NOBREGA

Membro da comissão de contratação